



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07222/90

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS
CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.608 / 2.010

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **SEVERINO RAMALHO LEITE**

1.2.2. Matrícula: **39.293-3**

1.2.3. Cargo/Função: **Procurador do Estado**

1.2.4. Lotação: **Procuradoria Geral**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **31 anos, 07 meses e 06 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **21/03/1990**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **D.O.E. de 23/03/1990**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Secretário de Estado**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa¹, pela necessidade de retificação dos cálculos proventuais, bem como do ato aposentatório.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Escrito, da lavra da ilustre Procuradora Ana Terêsa Nóbrega, pugnando, após considerações, pelo deferimento do registro da aposentadoria do Sr. Severino Ramalho Leite, na forma como inicialmente concedida, sem qualquer reforma do ato.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral, atendendo ao Princípio da Razoabilidade, Segurança Jurídica, da Boa-Fé, Proteção da Confiança, por excepcionalidade, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 21 de outubro de 2.010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samra Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Ausência da portaria de nomeação do aposentando como Procurador do Estado (fls. 13), bem como modificação do ato aposentatório e reforma dos cálculos proventuais (fls. 19 e 39).